

DECRETO Nº 1821, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.



**REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES  
DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI  
Nº 296/2017, QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO  
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado as atribuições dos cargos em comissão do Departamento Municipal de Trânsito - DMT do município de Esperança:

**Art. 2º** Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, compete:

I - A administração e gestão do DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 3º** A Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 4º** A Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança das escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 5º** A Seção de Educação de Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 6º** A Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 7º** Aos agentes de Trânsito competem:

I - Exercer o poder de Polícia, Orientação e Controle do Trânsito local, zelando pela

fiscalização do trânsito no âmbito municipal conforme legislação específica vigente e Normas de Trânsito, Nacional, Estadual e Municipal;

II - Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dele, mediante convênios;

III - Executar operações de trânsito, objetivando a fiscalização no cumprimento das normas vigentes;

IV - Lavrar auto de infração, com preciso relatório dos fatos e de suas circunstâncias, aplicando as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

V - Realizar a fiscalização preventiva ostensiva de trânsito com a execução de ações que visam proporcionar segurança aos usuários em vias urbanas;

VI - Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, que objetivam controlar, acompanhar, limitar e interromper o fluxo de veículos, em razão de acidentes, que possam causar riscos a integridade física de seus usuários;

VII - Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, comunicando sempre que necessário, fatos quanto a sinalização e problemas na malha viária que possam colocar em risco seus usuários;

VIII - Exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprimento e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

IX - Participar de campanhas educativas de trânsito;

X - Elaborar relatório circunstanciado em operações realizadas no âmbito de sua competência;

XI - Dirigir veículos; operar equipamentos eletrônicos e de comunicação, sempre que habilitado ou conhecimentos técnicos necessários para a função;

XII - Coletar e processar dados de acidentes e infrações de trânsito no âmbito de seu Município;

XIII - Utilizar e conservar equipamentos e materiais utilizados no Órgão Executivo de Trânsito;

XIV - Executar a fiscalização junto ao sistema de estacionamento rotativo de trânsito, emitindo notificação regularizadora, em caso do descumprimento da legislação vigente;

XV - Apoiar as forças armadas e as Polícias Estaduais quando convocados em ações, na área de seu município;

XVI - Participar quando necessário, na área de seu município, em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XVII - Executar outras tarefas correlatas a função.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 27 de fevereiro de 2018. 93º Da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO